



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 286

Lapa, 21 de Junho de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 53/2007, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Enc. Of. nº 366/2007

Resp. em / /

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: **573 / 2007**

Data: 25/06/2007 - 10:00

Responsável: FER

Enc. Of. nº _____

Resp. em _____



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 53, DE 11 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

08.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo

15.452.0022.2.041 – Readequação, Manutenção de Estradas Rurais

267.3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica .. R\$ 400.000,00

TOTAL R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação, conforme tendência verificada no anexo à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à abril)	R\$ 10.886.651,73
Arrecadação do 2º período 2006 (maio à dezembro)	R\$ 27.173.570,41
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à abril)	R\$ 13.087.067,24

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\frac{1^{\circ} \text{ Período de 2007}}{1^{\circ} \text{ período de 2006}} = R = \frac{13.087.067,24}{10.886.651,73} = 1,21$$

2º Período de 2006 x R = PROVAVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007

$$27.173.570,41 \times 1,21 = 32.880.020,20$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 13.087.067,24
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 32.880.020,20
TOTAL	R\$ 45.967.087,44

Provável excesso de arrecadação	R\$ 8.772.087,44
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R\$ 214.080,00

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de maio de 2007.

Sumaia M^a Dawagi dos Santos
Sumaia M^a Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

Miguel Horning Batista
Miguel Horning Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, para dar atendimento às despesas de Transporte de Saibro no interior do Município.

Como é de conhecimento dos Srs. Vereadores, há necessidade de contratação de veículos particulares para os serviços de ensaibramento de estradas, e dessa forma, foi utilizada Concorrência Pública, quando então foi verificada que a dotação para cumprimento com esses serviços se mostra insuficiente até o final do presente exercício, e dessa forma estamos solicitando a devida complementação de dotação conforme dispositivos da Lei 4320/64.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Junho de 2007.



Miguel Batista
Prefeito Municipal



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI N°. 53/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR...

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

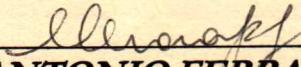
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 27 DE JUNHO DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

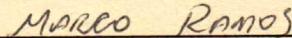
RECEBI O PROJETO EM 02 / 07 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


Marco Ramos

LAPA, EM 02/07 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº 76/2007

Lapa/PR, 26 de junho de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 53/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 53/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender às despesas com transporte particular de saibro para as estradas do interior do Município. Há solicitação de regime de urgência, com fulcro no art. 55 da Lei Orgânica.

A abertura de crédito adicional suplementar é permitida mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, nos estritos termos do art. 167, V, da Constituição Federal, c/c art. 115, V, da Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, o Executivo Municipal, com fulcro no art. 69, III e XVIII da Lei Orgânica Municipal, tem o condão de tomar a iniciativa para a abertura de crédito adicional suplementar que, conforme o art. 114 do mesmo Diploma Legal, deve ser apreciado pela Câmara Municipal. Aliás, tal atribuição está prevista no art. 21, III, da LOM. Por outro lado, conforme referido anteprojeto de lei, a origem dos recursos necessários foi devidamente indicada, inclusive em obediência ao disposto no art. 43, § 1º, II, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320/64.

Assim, não haveria qualquer obstáculo para a apreciação do anteprojeto pelo Plenário desta Casa de Leis, lembrando, inclusive, que o Poder Executivo está informando para que serão utilizados tais recursos, ressalvando apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acerca do contido no art. 2º do anteprojeto, pois no projeto em questão, a fonte de recursos utilizada é a mesma do anteprojeto nº 45/2007, na qual foram utilizados R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) que, diga-se, não foram subtraídos do provável excesso de arrecadação segundo o anexo do anteprojeto nº 53/2007.



Diante disso, seria de bom alvitre que a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento verificar os motivos que levaram o Poder Executivo a não subtrair da estimativa do provável excesso de arrecadação os valores constantes no anteprojeto de lei nº 45/2007 para, só então, encaminhar-se o anteprojeto nº 53/2007 para deliberação do Plenário.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P. 01

ANTEPROJETO DE LEI N° 53/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar”.

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 53/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal fundamenta que o pedido em questão destina-se às despesas com a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo para suprir gastos com transporte de Saibro e Readequação, Manutenção de Estradas Rurais do Município.

Entretanto, não foram justificadas as despesas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, Desenvolvimento Social, em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P. 02

Diante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo apresente explicações detalhadas do emprego de tais dotações e informe quais Localidades serão Beneficiadas.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 09 de julho de 2007

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à abril)	R\$ 10.886.651,73
Arrecadação do 2º período 2006 (maio à dezembro)	R\$ 27.173.570,41
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à abril)	R\$ 13.087.067,24

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$R = \frac{13.087.067,24}{10.886.651,73} = 1,21$$

2º Período de 2006 x R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007

$$27.173.570,41 \times 1,21 = 32.880.020,20$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 13.087.067,24
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 32.880.020,20
TOTAL	R\$ 45.967.087,44

Provável excesso de Arrecadação	R\$ 8.772.087,44
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R\$ 214.080,00
TOTAL	R\$ 8.558.007,44

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de maio de 2007.

Sumaia M. D. dos Santos
Sumaia M. Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

Miguel Horning Batista
Miguel Horning Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à abril)	R\$ 10.886.651,73
Arrecadação do 2º período 2006 (maio à dezembro)	R\$ 27.173.570,41
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à abril)	R\$ 13.087.067,24

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\frac{1^{\circ} \text{ Período de 2007}}{1^{\circ} \text{ período de 2006}} = R = \frac{13.087.067,24}{10.886.651,73} = 1,21$$

2º Período de 2006 x R = PROVAVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007

$$27.173.570,41 \times 1,21 = 32.880.020,20$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 13.087.067,24
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 32.880.020,20
TOTAL	R\$ 45.967.087,44

Provável excesso de arrecadação	R\$ 8.772.087,44
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R\$ 214.080,00

?

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de maio de 2007.

Sumaria M^a Dawagi dos Santos
Sumaria M^a Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

Miguel Horning Batista
Prefeito Municipal



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 53/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR..

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

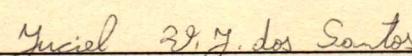
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 27 DE JUNHO DE 2007.


JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

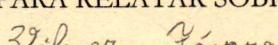
RECEBI O PROJETO EM 06 / Julho /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

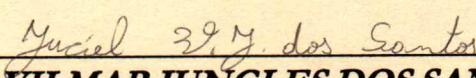
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


Zilmar Góvara

LAPA, EM 06 / 07 /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 053/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista a matéria quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art. 49, Inciso II, do Regimento Interno, e, observando a solicitação para suprir a insuficiência da dotação feita anteriormente para cumprir os serviços nas estradas rurais durante o presente exercício, dando continuação ao transporte de Saibro, resolve aguardar os motivos que levaram o Poder Executivo a não subtrair da estimativa do provável excesso de arrecadação os valores constantes no anteprojeto de lei nº 45/2007 (249.000,00), para a mesma finalidade, para só então encaminhar o referido anteprojeto nº 53/2007 (400.000,00) para deliberação do Plenário.

Diante disto, opinamos pela solicitação de referidas informações ao Poder Executivo Municipal.

Lapa, 09 de Julho de 2007.

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro

Juciel 39 M. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro



Ofício nº. 366/2007

Lapa/PR, 10 de julho de 2007.

Prezado Prefeito:

Em relação ao projeto de Lei nº 53/2007, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, venho pelo presente encaminhar cópia do pedido de informações requerida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

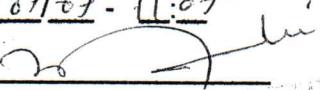
Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00377 / 2007

Data: 11/07/07 - 11:07 

Nome: GABRIEL DO CARNEIRO

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício n.º 484

Lapa, 13 de Setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Solicito retirada do Projeto de Lei nº 53, de 11.06.07, de autoria deste Executivo, o qual autoriza esse Poder Municipal a dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em razão da necessidade de revisões nos cálculos referentes ao Excesso de Arrecadação.

Certo de contar com vossa compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 938 / 2007
Data: 14/09/2007 - 09:59

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Sec. GERAL
11 Devidos
Em 14/09/07
JP